

Nota Técnica SEI nº 36/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Estados (Programa) - Conclusão da avaliação do cumprimento das metas e compromissos de 2017 do Programa do Estado de Roraima, triênio 2016-2018.**

Senhor Secretário,

1. Encaminhamos, em anexo, a avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 do Programa do Estado de Roraima (Estado) relativo ao período 2016-2018.
2. Além da nota de cumprimento de metas e compromissos, integra o presente documento anexo com o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente ANDRESA COSTA BIASON Auditora Federal de Finanças e Controle	Documento assinado eletronicamente LILIAN MARIA CORDEIRO Gerente da GERES II
--	---

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente PIETRANGELO VENTURA DE BIASE Coordenador da COREM, substituto	Documento assinado eletronicamente LEONARDO LOBO PIRES Coordenador-Geral da COREM
---	--

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro, Gerente**, em 28/06/2018, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 28/06/2018, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a) de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 28/06/2018, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/06/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/06/2018, às 11:54, conforme horário oficial de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805035** e o código CRC **BE6B518C**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro

Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF - (61) 3412 3039 - e-mail corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 32/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF

Brasília, 28 de junho de 2018.

À Sua Excelência a Senhora
MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2017.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105222/2018-06.

Senhora Governadora,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, e em atendimento ao PAF vigente do Estado, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2017, relativa ao triênio 2016-2018.
2. Conforme o § 5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, *“a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”*.
3. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, *“a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação”*.
4. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, *“após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva”*.

5. Nos termos do §7º do art. 16 do referido Decreto, “a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do §6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado.”. O pedido de revisão da avaliação observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018, e as instruções contidas no Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF, em anexo.

6. Na Nota Técnica em anexo relacionamos os resultados alcançados.

Anexos:

I - Nota Técnica de avaliação; e

II - Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO ALMEIDA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/06/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826912** e o código CRC **786E8771**.

Em 29 de junho de 2018.

Assunto: Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal de Estados – Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 da 16ª revisão do Programa do Estado de Roraima (Estado) relativa ao período 2016-2018.

1. O Programa do Estado foi assinado em 26 de outubro de 1998, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 008/98 STN/COAFI, de 25 de março de 1998, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa, regulamentado pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos.
2. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é realizada pela comparação das metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico – TET) com os resultados apresentados pelo Estado.
3. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas dos documentos solicitados no Programa de Trabalho do exercício avaliado, dos demonstrativos de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Apesar de solicitado no item 1.2 do Programa de Trabalho, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado não foi encaminhado.
4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas para o ano de 2017, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento:

11

[Assinatura]

11

[Assinatura]

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO
$\leq 1,00$	0,68

O Estado **CUMPRIU** a Meta.**META 2: RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
77	-358

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.**META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

%

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
≤ 60	64,03

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.**META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
853	917

O Estado **CUMPRIU** a Meta.**META 5: REFORMA DO ESTADO**

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
RESTRITA A COMPROMISSOS DESCRITOS ADIANTE	

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.**META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

%

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
7,37	8,01

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

5. Para a meta 5, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados como cumpridos:

- Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
 - ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCON – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.

- manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.
- manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria Geral, conforme Portaria Conjunta SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/CGE nº 002/2011, publicada no DOE nº 1672, de 22 de novembro de 2011;



- encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
 - divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - elaborar nota técnica sobre os lançamentos decorrentes de operação de saneamento econômico-financeiro da CERR informando, anualmente:
 - I. receitas por fonte;
 - II. despesas por natureza e fonte;
 - III. compatibilização da conta “4.8.0.0.0.00.00.00 Receita Intraorçamentária de capital” do FIPLAN com as Despesas Intraorçamentárias de inversões;
 - elaborar nota técnica acerca dos registros de eventuais duplicidades, informando as contas de receita e/ou despesa em que ocorreram esses registros.
6. Ainda quanto à meta 5, o compromisso relacionado a seguir foi avaliado como não cumprido:
- limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 37,79% em 2017.
7. O compromisso a seguir não foi avaliado em 2017, uma vez que o Estado poderá executá-lo até o fim da vigência do Programa:
- implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
8. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2017, adotou-se o disposto no Parecer PGFN/CAF/ nº 1.769/01, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada avaliada como cumprida, os mesmos não foram analisados.
9. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.”

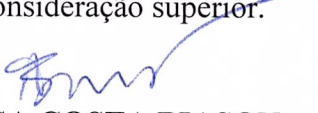
10. Segundo o Termo de Entendimento Técnico, “a partir de 30 de junho de cada ano, com base nas informações extraídas do Balanço e demais documentos que subsidiam o processo de avaliação preliminar, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 o Estado não terá a sua adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto persistirem os efeitos dessa avaliação.”.

11. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, “após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.”.

12. Nos termos do §7º do art. 16 do referido Decreto, “a avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos, nos termos do §6º, poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado ou Distrito Federal interessado.” O pedido de revisão da avaliação observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018.

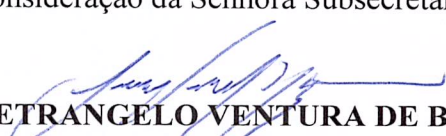
13. Anexo a esta Nota é apresentado o detalhamento quanto à apuração das metas, resultados alcançados e planilhas demonstrativas.

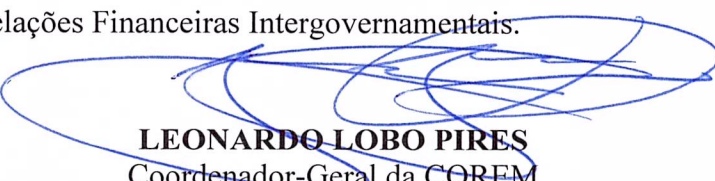
À consideração superior.


ANDRESA COSTA BIASON
Auditora Federal de Finanças e Controle

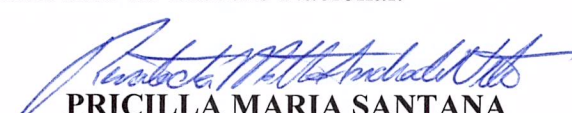

LILIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GEAFI II

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

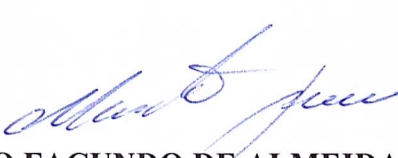

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da COREM, substituto


LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.


MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO À NOTA Nº 36/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é efetuada anualmente e são utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.
2. Conforme o TET, à exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não há qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita são consideradas fixas quando comparadas com o resultado alcançado.
3. Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado na avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

pt

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
≤ 1,00	≤ 1,00	0,68	0,68

META ESTABELECIDADA

1. O valor da dívida financeira projetado para o exercício de 2017 foi de R\$ 1.670 milhões a preços de 31 de dezembro de 2015.
2. O valor projetado da receita líquida real (RLR) para o exercício de 2017, conforme quadro a seguir, foi de R\$ 2.266 milhões, a preços de dezembro de 2015, tomando como base o valor realizado do IGP-DI – número índice de dezembro de 2015 e o valor projetado do IGP-DI – número índice médio de 2017.

Discriminação	Meta sem ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 2.521 milhões
RLR a preços de dezembro de 2015(b)	R\$ 2.266 milhões
IGP-DI – número índice de dezembro de 2015 (c)	610,1280
IGP-DI – número índice médio de 2017 (d)	678,8121

3. Como resultado a relação dívida financeira / receita líquida real (D/RLR) estabelecida foi de 0,74. No entanto, a meta 1 do Programa é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual.
4. A previsão do serviço e do saldo da dívida relacionado ao contrato de refinanciamento de dívidas celebrado ao amparo da Lei nº 9.496/97 segue as condições originais do referido contrato, uma vez que o Estado de Roraima não celebrou o Acordo com a União em 20 de junho de 2016 não tendo obtido seus benefícios.
5. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. Os valores projetados de ingressos das operações de crédito foram postergados para o exercício seguinte, tendo em vista que não ocorreu liberação de operação de crédito em 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir.

JA

R\$ 1,00

Operação de Crédito	Valor projetado a preços de dez/2015	Valor realizado em 2016 a preços correntes	Valor realizado a preços de dez/2015
PROFISCO	11.300.491,20	0,00	0,00
Assunção CODESAIMA	4.448.913,14	0,00	0,00
Total	15.749.404,34	0,00	0,00

- Vale ressaltar que em 2016 não ocorreu liberação de operação de crédito, conforme descrito na Nota nº 115/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de junho de 2017.
- Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplicou-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício. O multiplicador para o dólar foi 0,793750.
- Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de dívida financeira passou a ser de R\$ 1.560 milhões.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

- Foi mantido o montante nominal de R\$ 2.266 milhões.
- Aplicou-se, sobre esse montante, os valores realizados do IGP-DI – número índice de dezembro de 2015 e do IGP-DI – número índice médio de 2017, conforme quadro a seguir:

Discriminação	Meta com ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 2.521 milhões
RLR a preços de dezembro de 2015 (b)	R\$ 2.302 milhões
IGP-DI – número índice de dezembro de 2015 (c)	610,1280
IGP-DI – número índice médio de 2017 (d)	668,1708

- Como decorrência desse ajuste, a nova projeção da RLR passou a ser de R\$ 2.302 milhões a preços de dezembro de 2015.
- Foram substituídos os parâmetros mensais projetados do IGP-DI pelos realizados na fórmula que serve para obter a RLR utilizada para o cálculo do limite de comprometimento do serviço da dívida.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

- Após efetuados os ajustes, a relação D/RLR passou a ser 0,68.

RESULTADO ALCANÇADO

- Para apuração do montante da dívida financeira, o valor do estoque da dívida em dólar foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2017 (R\$ 3,308/ US\$ 1,00).

2. O valor da dívida financeira em 31 de dezembro de 2017 foi de R\$ 1.766 milhões.
3. O valor apurado da RLR, a preços correntes, foi de R\$ 2.578 milhões. Esse valor, a preços de dezembro de 2017, foi de R\$ 2.598 milhões.
4. A relação D/RLR apurada para o exercício de 2017 foi de 0,68.

CONCLUSÃO

O Estado **CUMPRIU** a Meta.



META 2: RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ MILHÕES	
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
77	77	-358	-358

META ESTABELECIDADA

1. O valor do resultado primário previsto para o exercício de 2017 foi de R\$ 77 milhões, decorrentes de Receita Líquida prevista de R\$ 3.044 milhões e Despesa Não Financeira de R\$ 2.967 milhões.
2. Os aspectos específicos considerados no estabelecimento da Meta estão descritos no TET.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADO

3. O Estado obteve déficit primário de R\$ 358 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 3.204 milhões e da despesa não financeira de R\$ 3.562 milhões.

CONCLUSÃO

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.



META 3: RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA %			
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
≤ 60	≤ 60	64,03	64,03

META ESTABELECIDADA

1. Para o exercício de 2017, foi prevista a relação despesas com pessoal / receita corrente líquida (RCL) de 60,29%, resultante da projeção de R\$ 1.792 milhões para as despesas com pessoal e de R\$ 2.972 milhões para a RCL. Entretanto, a meta consistiu em que tal relação não ultrapassasse 60,00%.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADOS

2. As despesas com pessoal atingiram, em 2017, o valor de R\$ 1.985 milhões. A RCL realizada em 2017 foi de R\$ 3.100 milhões. A relação despesas com pessoal/RCL observada em 2017 foi de 64,03%.

CONCLUSÃO

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

A

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA		R\$ MILHÕES	
META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
853	853	917	917

META ESTABELECIDA

1. O valor projetado das receitas de arrecadação própria para 2017 foi de R\$ 853 milhões, obtido da soma das projeções de ICMS de R\$ 689 milhões e de outras receitas de arrecadação própria de R\$ 164 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADO

2. As receitas de arrecadação própria alcançaram o montante de R\$ 917 milhões.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
RESTRITA A COMPROMISSOS			

META ESTABELECIDADA

1. Não houve estabelecimento de meta expressa em valores monetários para a reforma do Estado. A meta restringiu-se a compromissos, descritos adiante.

RESULTADO ALCANÇADO

1. A meta 5 do Programa para 2017 é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;

Conforme relatório do Estado, o Estado de Roraima vem desde 2014, utilizando o Novo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, atualmente utilizada a 6ª edição e em processo de avaliação e implementação da 7ª edição.

 - ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCON – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;

Conforme relatório do Estado, o Grupo de Trabalho foi instituído por meio da Portaria Conjunta SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/CGE nº 001/2012. Durante os exercícios de 2013/2014 foram realizadas trabalhos com intuito de migrar do antigo plano de contas para plano de contas nacional instituído pelo MCASP 5ª Edição, esses trabalhos foram concluídos com sucesso e a partir de 2014, o Estado de Roraima vem executando as ações contábeis utilizando o novo Plano de Contas e ainda os Demonstrativos Contábeis também estão com os novos layouts determinados pela legislação vigente, hoje aplica-se o MCASP e PCASP e está sendo atualizado o novo ementário da Receita.

 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;

Conforme relatório do Estado, hoje, para controle patrimonial do Estado é utilizado os sistemas desenvolvidos pelo Centro de Tecnologia da Informação – CTI, subordinado à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, para controle de patrimônio é utilizado o Sistema Geral de Logística e Patrimônio – SIGELP e para o material o Sistema Geral de Logística e Material – SIGELM, ambos não são integrados ao FIPLAN.

 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de

A

peçoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;

Conforme relatório do Estado, a arrecadação estadual é registrada por meio do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, tal sistema não é integrado ao FIPLAN.

- ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;

O Estado vem cumprindo com os prazos previstos na legislação vigente e alimentando o portal do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONF.

- ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Conforme relatório do Estado, em 2011, foi instituído com sistema oficial o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima – FIPLAN, sendo esse sistema de uso oficial para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, cabe informar que o Poder Judiciário e Assembleia Legislativa de Roraima – ALERR não utilizam esse sistema. Por força da Lei 156/2016 que alterou o art. 48 da LRF, iniciou-se conversas com os referidos Poderes para verificar a disponibilidade destes migrarem para o FIPLAN ou de ser feito algum tipo de integração entre os sistemas utilizados por esses Órgãos e o FIPLAN.

- ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;

Conforme relatório do Estado, as Regras contidas no MDF são cumpridas e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF são elaborados e publicados de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

- ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

Conforme relatório do Estado, as regras contidas na NBTC são cumpridas e os Relatórios são elaborados e publicados conforme a Legislação vigente.

- ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

Conforme relatório do Estado, a partir do exercício de 2017, está sendo utilizado o PCASP e o sistema FIPLAN/RR está utilizando o novo ementário de receita e vem transmitindo a Matriz de Saldos Contábeis -MSC.

- ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.

Conforme Nota Técnica enviada pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPERR, todas as normas contábeis estão sendo atendidas.



Item “a”. *Compromisso cumprido.*

b. manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.

O Estado vem cumprindo com os prazos previstos na legislação vigente e alimentando o portal do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. *Compromisso cumprido.*

c. limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 37,79% em 2017.

O Estado não cumpriu a meta, pois o valor das Outras Despesas Correntes de R\$ 1.323 milhões atingiu 51,31% da Receita Líquida Real que alcançou R\$ 2.578 milhões. *Compromisso descumprido.*

d. implementar sistema de custos que:

IV. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;

V. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e

VI. forneça informação comparável com outras unidades da federação.

O compromisso não foi avaliado em 2017, uma vez que o Estado poderá executá-lo até o fim da vigência do Programa. *Compromisso não avaliado em 2017.*

e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

O Estado constituiu e mantém a comissão para o acompanhamento das empresas estatais dependentes por meio da SEFAZ/GAB/PORTARIA N° 649/2014 publicada no DOE n° 2345 de 21 de agosto de 2014. *Compromisso cumprido.*

f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria Geral, conforme Portaria Conjunta SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/CGE n° 002/2011, publicada no DOE n° 1672, de 22 de novembro de 2011;

O Estado constituiu e mantém a comissão para o acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), por meio da Portaria Conjunta SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/CGE n° 001/2014, publicada no DOE n° 2345 de 21 de agosto de 2014. *Compromisso cumprido.*

g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto n° 8.616, de 29 de dezembro de 2015;

O relatório foi encaminhado em 30 de maio de 2017. *Compromisso cumprido.*

h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

As informações estão disponibilizadas no site www.transparencia.rr.gov.br. *Compromisso cumprido.*

A

- i. elaborar nota técnica sobre os lançamentos decorrentes de operação de saneamento econômico-financeiro da CERR informando, anualmente:
 - IV. receitas por fonte;
 - V. despesas por natureza e fonte;
 - VI. compatibilização da conta “4.8.0.0.0.00.00.00 Receita Intraorçamentária de capital” do FIPLAN com as Despesas Intraorçamentárias de inversões;

Foi elaborada a nota técnica NT 005/2018. *Compromisso cumprido.*

- j. elaborar nota técnica acerca dos registros de eventuais duplicidades, informando as contas de receita e/ou despesa em que ocorreram esses registros.

Foi elaborada a nota técnica NT 005/2018. *Compromisso cumprido.*

CONCLUSÃO

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.



META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL				%
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO		
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE	
≤ 7,37	≤ 7,37	8,01	8,01	

META ESTABELECIDADA

1. A meta estabelecida para a relação investimentos / RLR em 2017 foi de 7,37% e decorreu da estimativa de despesas com investimentos igual a R\$ 186 milhões e da RLR igual a R\$ 2.521 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

RESULTADO ALCANÇADO

1. Os investimentos atingiram R\$ 206 milhões em 2017. A RLR realizada em 2017 foi de R\$ 2.578 milhões. A relação investimentos/RLR observada em 2017 foi de 8,01%.

CONCLUSÃO

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

A

SEÇÃO DE AJUSTES, CONCILIAÇÕES E APURAÇÕES DOS RESULTADOS DAS METAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

1. A informação mensal da execução orçamentária das receitas e despesas do Estado de Roraima a partir de 2016 passou a considerar os Poderes Legislativos e Judiciário no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado – FIPLAN, conforme informado por meio de Nota Técnica n.º 009/2016, de 19 de outubro de 2016, apesar de não haver integração entre os sistemas desses Poderes e o FIPLAN. No entanto, a partir em 2016 a contabilidade faz a inserção mensal dessas informações com o intuito de tornar as informações contábeis do Estado consolidadas.
2. Dessa forma, os balancetes enviados mensalmente pelo Estado passaram a ser consolidados. Tal informação ainda não atende à necessidade imposta pela análise de cumprimento de metas do Programa uma vez que a despesa mensal informada se encontra no estágio de liquidação, excluindo parcela dos compromissos do Estado. Assim, ao final do exercício, a administração estadual extrai de seu banco de dados informação com a inscrição de restos a pagar não processados (quadro 1.6) para que a execução da despesa atenda ao princípio da competência como preceitua a Lei n.º 4.320/64.
3. Com relação a inscrição e cancelamento de restos a pagar foi encaminhado o Quadro 1.6 - Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, Não processados e Cancelados que apresentou inconsistências nos valores. Em 08 de junho de 2018 foi enviado e-mail a Paolo Junior da Mota Pereira, contador do Estado, solicitando novo quadro com as devidas correções. Uma vez que não foi enviado novo quadro, até a conclusão desta nota, as diferenças observadas nas contas entre os valores dos Balancetes e o do Balanço Geral foram lançadas como Restos a Pagar.
4. Entre as informações do Balanço Geral e dos Balancetes, apenas a conta de Receita de Capital Intraorçamentária apresenta diferença, conforme demonstrado no quadro abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Balanço Geral (A)	Balancetes* (B)	Diferença = (A) - (B)
Receita Corrente	4.047.834.464,65	4.047.834.464,65	0,00
Receita de Capital	132.788.275,00	132.788.275,00	0,00
Despesa Corrente	3.529.588.857,28	3.529.588.857,28	0,00
Despesa de Capital	340.587.360,00	340.587.360,00	0,00
Receita Corrente Intraorçamentária	59.728.884,36	59.728.884,36	0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	25.966.923,84	0,00	25.966.923,84
Deduções da Receita	534.882.089,60	534.882.089,60	0,00

* Informação lançada na Entrada de Balancetes do SIMEM.

5. Os balancetes encaminhados pelos Estado não englobam a conta de Receita de Capital Intraorçamentária. No entanto, a diferença encontrada não interfere na apuração das metas do Programa.

SERVIÇO DA DÍVIDA

6. O serviço da dívida dos balancetes está conciliado com as informações do Balanço Geral, conforme abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Balanço Geral (A)	Balancetes* (B)	Diferença = B - A
Juros e Encargos	99.633.950,60	99.633.950,60	0,00
Amortizações	132.034.909,22	132.034.909,22	0,00
Total	231.668.859,82	231.668.859,82	0,00

* Corresponde ao total da entrada do SIMEM.

7. No entanto, existem diferenças entre as informações do serviço da dívida de 2017 do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e a contida nos balancetes enviados nos montantes demonstrados abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Quadro 1.10a (A)	Balancetes (B)	Diferença = B - A
Juros e Encargos	99.633.950,60	99.633.950,60	0,00
Amortizações	118.048.303,50	132.034.909,22	13.986.605,72
Total	217.682.254,10	231.668.859,82	13.986.605,72

8. Para compatibilizar as informações do serviço da dívida do Quadro 1.10a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida e dos balancetes enviados pelo Estado, foi feito o seguinte ajuste no SIMEM:

R\$ 1,00

Código	Discriminação	Entrada SIMEM (A)	Ajuste SIMEM (B)	Total Ajustado = (A) + (B)
4.6.0.0.00.00	Amortizações	132.034.909,22	(13.992.630,37)	118.042.278,85

9. A exclusão do valor de R\$ 13.992.630,37 da conta de amortização refere-se à dívidas de parcelamentos do Estado com o IPER – Instituto de Previdência do Estado de Roraima –, uma vez que o TET prevê que esse tipo de gasto deve ser tratado como despesa com pessoal e não como dívida financeira. Assim, esse valor foi reclassificado para a conta para a conta 3.1.9.0.08 - Outros Benefícios Assistenciais.
10. Após este ajuste, permaneceu a diferença de R\$ 6.024,65, referente ao parcelamento de débitos da Rádioraima junto ao TER-RR. O valor amortizado para esta dívida, constante no quadro 1.10a foi de R\$ 19.831,48, entretanto, em Nota Explicativa 001/2018 explica-se que o valor R\$ 6.024,65 foi um desconto obtido pelo Estado após novo parcelamento no decorrer de 2017.

ESTOQUE DA DÍVIDA

11. Os saldos devedores informados pelo Estado no Quadro 1.10b estão conciliados com os registrados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre. Há, no entanto, diferenças com relação às dívidas consolidada e financeira consideradas para efeito de avaliação da meta 1 do Programa que são apresentadas no quadro a seguir:

Handwritten signature

R\$ 1,00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida Consolidada (quadro 1.10b) (B)	Diferença = (A) - (B)	Dívida Financeira (quadro 1.10b) (D)	Diferença = (B) - (D)
Dívida Contratual (I + II)	2.036.551.923,67	2.036.551.923,67	0,00	1.765.754.842,54	270.797.081,13
Interna (I)	2.036.551.923,67	2.036.551.923,67	0,00	1.765.754.842,54	270.797.081,13
Externa (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	64.011.353,43	64.011.353,43	0,00		64.011.353,43
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Total	2.100.563.227,10	2.100.563.227,10	0,00	1.765.754.842,54	334.808.434,56

12. Com relação à comparação entre a dívida consolidada e a dívida financeira informadas no Quadro 1.10b, a diferença de R\$ 334.808.434,56 corresponde a:

- R\$ 270.797,081,13 referentes ao valor das dívidas do Estado com o IPER. Essas dívidas, que são consideradas como despesas com pessoal no âmbito do Programa, não compõem a dívida financeira, conforme previsto no Termo de Entendimento Técnico (TET);
- R\$ 64.011.353,43 referentes a precatórios, que, para os fins do Programa, também não compõem a dívida financeira.

13. A dívida do Balanço Geral do Estado está conciliada com a registrada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Estado referente ao 3º quadrimestre, exceto pelo valor dos Precatórios, conforme quadro a seguir, ressaltando-se que o Estado retificou o RGF após contato sobre diferenças existentes:

R\$ 1,00

Discriminação	Dívida Consolidada (RGF) (A)	Dívida (Balanço Geral) (B)	Diferença = (A) - (B)
Dívida Contratual (I + II)	2.036.551.923,67	2.036.551.923,67	0,00
Interna (I)	2.036.551.923,67	2.036.551.923,67	0,00
Externa (II)	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	64.011.353,43	0,00	64.011.353,43
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
Total	2.100.563.277,10	2.036.551.923,67	64.011.353,43

PREVIDÊNCIA

14. Os recursos originalmente contabilizados nos balancetes do Estado, nas contas “3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas” e “3.1.9.0.03.00 - Pensões”, referem-se a (i) aposentadorias e pensões de inativos que contribuíram para o IPER; (ii) aposentadorias especiais concedidas a servidores antes da institucionalização do IPER; e (iii) pensões concedidas por determinação judicial, sendo alguns casos a título de indenização a beneficiários não integrantes do quadro de servidores do Estado, e outros, a dependentes de servidores falecidos, não contribuintes do IPER. Os itens (ii) e (iii) referem-se a despesas não previdenciárias, conforme descrito no TET.
15. A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I deve representar o custo do sistema previdenciário suportado pelo Tesouro Estadual. No caso do Estado de Roraima, tanto o Fundo Financeiro, formado pelos servidores que ingressaram até 18 de janeiro de 2005, quanto o Fundo Previdenciário, constituído por servidores que ingressaram após essa data, foram superavitários no exercício de 2017. Portanto, o custo da previdência foi totalmente suportado pelas contribuições dos servidores e patronais, não sendo necessário aporte adicional de recursos do Tesouro Estadual. A suficiência financeira dos fundos financeiro e previdenciário está demonstrada nos quadros a seguir:

A

R\$ 1,00

Cálculo da Sufficiência Financeira do Fundo Financeiro (UO 15601)		
Código da Conta Contábil	Discriminação	Total
	Receitas de Contribuições dos Servidores (I)	48.218.484,21
	Pessoal Civil	45.764.230,16
4.2.1.1.1.01.01.00	Ativo	44.585.085,69
4.2.1.1.1.01.09.00	Inativo	1.079.744,88
4.2.1.1.1.01.11.00	Pensionista	99.399,59
	Pessoal Militar	2.454.254,05
4.2.1.1.1.01.01.00	Ativo	2.454.254,05
	Inativo	-
	Pensionista	-
	Receitas de Contribuições do Ente (Contribuição Patronal) (II)	34.116.859,74
	Pessoal Civil	30.392.627,97
4.2.1.1.1.01.02.00	Ativo	30.392.627,97
	Inativo	-
	Pensionista	-
	Pessoal Militar	-
4.2.1.1.2.01.01.00	Ativo	-
	Inativo	-
	Pensionista	-
	Receitas de Contribuições Parcelamento	3.724.231,77
4.2.1.1.2.01.07.00	Parcelamentos	3.724.231,77
4.4.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial (III)	183.010.282,43
	Receita Imobiliária	-
4.4.5.2.1.03.01.00	Receitas de Valores Mobiliários	182.967.659,95
4.4.9.0.1.01.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	42.622,48
	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS (IV)	-
	Outras Receitas Previdenciárias (V)	-
	Total de Receitas Previdenciárias (VI) = (I) + (II) + (III) + (IV) + (V)	265.345.626,38
	Pagamentos a Beneficiário Civil (VII)	25.487.775,80
3.2.1.1.1.01.01.00	Aposentadorias	18.345.571,09
3.2.1.1.1.92.01.00	Despesas de Exercício Anterior - aposentadoria	52.560,38
3.2.2.1.1.03.03.00	Pensões	5.881.997,78
3.2.2.1.1.92.03.00	Despesas de Exercício Anterior	181.418,47
3.2.9.1.1.05.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	1.026.228,08
	Pagamentos a Beneficiário Militar (VIII)	760.994,66
3.2.1.1.1.01.01.00	Reformas	479.765,44
3.2.1.1.1.92.01.00	Despesas de Exercício Anterior - reforma	3.653,77
3.2.2.1.1.03.03.00	Pensões	277.575,45
	Outros Benefícios Previdenciários	-
	Total de Pagamentos (IV) = (VII) + (VIII)	26.248.770,46
	DÉFICIT FINANCEIRO (X) = (VI) - (IV)	239.096.855,92
	APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-
	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-
	Outros Aportes para o RPPS	-

R\$ 1,00

Cálculo da Sufficiência Financeira do Fundo Previdenciário (UO 15602)		
Código da Conta Contábil	Discriminação	Total
	Receitas de Contribuições dos Servidores (I)	37.939.169,83
	Pessoal Civil	35.650.187,91
4.2.1.1.1.01.01.00	Ativo	35.596.189,44
4.2.1.1.1.01.09.00	Inativo	18.933,07
4.2.1.1.1.01.11.00	Pensionista	35.065,40
	Pessoal Militar	2.288.981,92
4.1.2.1.0.29.08.00	Ativo	2.288.981,92
	Inativo	-
	Pensionista	-
	Receitas de Contribuições do Ente (Contribuição Patronal) (II)	23.730.750,95
	Pessoal Civil	17.381.412,98
4.2.1.1.1.01.02.00	Ativo	17.381.412,98
	Inativo	-
	Pensionista	-
	Pessoal Militar	-
4.2.1.1.2.01.01.00	Ativo	-
	Inativo	-
	Pensionista	-
	Receitas de Contribuições Parcelamento	6.349.337,97
4.2.1.1.2.01.07.00	Parcelamentos	6.349.337,97
4.4.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial (III)	95.206.160,38
	Receita Imobiliária	-
4.4.5.2.1.03.01.00	Receitas de Valores Mobiliários	95.119.375,24
4.4.9.0.1.01.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	86.785,14
	Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS (IV)	-
	Outras Receitas Previdenciárias (V)	-
	Total de Receitas Previdenciárias (VI) = (I) + (II) + (III) + (IV) + (V)	156.876.081,16
	Pagamentos a Beneficiário Civil (VII)	5.244.468,49
3.2.1.1.1.01.01.00	Aposentadorias	1.923.082,49
3.2.1.1.1.92.01.00	Despesas de Exercício Anterior - aposentadoria	51.775,49
3.2.2.1.1.03.03.00	Pensões	2.043.579,92
3.2.2.1.1.92.03.00	Despesas de Exercício Anterior	5.661,65
3.2.9.1.1.05.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	1.220.368,94
	Pagamentos a Beneficiário Militar (VIII)	176.954,99
	Reformas	-
3.2.2.1.1.03.03.00	Pensões	176.954,99
	Outros Benefícios Previdenciários	-
	Total de Pagamentos (IV) = (VII) + (VIII)	5.421.423,48
	DÉFICIT FINANCEIRO (X) = (VI) - (IV)	151.454.657,68
	APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-
	Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
	Outros Aportes para o RPPS	

16. Durante o exercício de 2017, as aposentadorias e pensões não previdenciárias registradas nas contas 3.1.9.0.01.00 e 3.1.9.0.03.00 totalizaram R\$ 5.269.161,33. Por não se tratar de despesas previdenciárias, esse valor foi reclassificado para a conta "3.1.9.0.99.00 - A Classificar" para

A

compor o item Outras Despesas de Pessoal do Anexo I. Logo, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I está zerada.

17. O quadro abaixo resume o valor apurado para os inativos e pensionistas do Anexo I do Programa:

R\$ 1,00

Código	Discriminação	Entrada SIMEM (A)	Ajuste SIMEM (B)	Saldo Final = (A + B)
3.1.9.0.01.00	Aposentadorias e Reformas*	24.302.336,97	(24.302.336,97)	0,00
3.1.9.0.03.00	Pensões	10.095.351,52	(10.095.351,52)	0,00
	Total Inativos e Pensionistas	34.397.688,49	(34.397.688,49)	0,00

*Inclui R\$ 5.269.161,33 referentes à aposentadorias e pensões não previdenciárias

18. Foram realizadas as seguintes exclusões de receitas e despesas previdenciárias dos dados constantes nos balancetes mensais do Estado (ajuste SIMEM) a fim de adequá-los aos critérios estabelecidos no TET:

R\$ 1,00

Código	Discriminação	Balancetes			Total
		Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário	Unidade Administrativa	
1.0.0.0.00.00	Receita Corrente	231.186.144,16	133.058.561,04	0,00	364.244.705,20
2.0.0.0.00.00	Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.0.0.00.00	Despesa Corrente	28.783.188,95	6.697.060,46	7.053.012,29	42.533.261,70
4.0.0.0.00.00	Despesa de Capital	0,00	0,00	21.829,78	21.829,78

OUTROS AJUSTES

19. Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado foi considerada como receita de transferências.

20. Com relação a inscrição e cancelamento de restos a pagar foi encaminhado o Quadro 1.6- Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, Não processados e Cancelados que apresentou inconsistências nos valores. Em 08 de junho de 2018 foi enviada e-mail a Paolo Junior da Mota Pereira, contador do Estado, solicitando novo quadro com as devidas correções. Uma vez que não foi enviado novo quadro, até a conclusão desta nota, as diferenças observadas nas contas entre os valores dos Balancetes e o do Balanço Geral conforme foram lançadas como Restos a Pagar, conforme demonstrado abaixo:

R\$ 1,00

Discriminação	Balancetes (A)	RP Calculado	Total da Entrada Simem
Despesas Correntes	3.384.277.004,20	145.311.853,08	3.529.588.857,28
Despesas de Capital	270.898.290,82	69.689.070,18	340.587.360,00
Total	3.655.175.295,02	215.000.923,26	3.870.176.217,28

21. Uma vez que não foi enviado no quadro 1.6 – Demonstrativo de Restos a Pagar Processados, Não Processados e Cancelados com valores corretos, não foram considerados valores de restos a pagar cancelados, não sendo excluídos das despesas empenhadas do exercício de 2017.

22. Com relação à execução orçamentária também foram realizados os seguintes ajustes:

R\$ 1,00

Conta	Discriminação	Ajustes	
1.3.9.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	(27.696.418,59)	
1.3.2.6.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais		27.696.418,59
3.3.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	(118.101.305,49)	
3.1.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		118.101.305,49
Total		(145.797724,08)	145.797724,08

23. Os ajustes especificados no quadro estão descritos abaixo:

- Foram reclassificados R\$ 27.696.418,59 da conta 1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais para a conta 1.3.2.6.00.00 - Remuneração de Depósitos Especiais. Esse valor refere-se a receitas de rendimentos de aplicações financeiras (receitas financeiras) contabilizadas pelo Estado na conta 4.1.3.9.02.00.00 - Rendimento de Aplicação Financeira do balancete consolidado;
- Foram reclassificados R\$ 117.972.287,74 da conta “3.3.9.0.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização” para a conta “3.1.9.0.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, referentes a valores de contratos de terceirização de mão-de-obra para substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. Essas despesas devem ser consideradas Despesas com Funcionalismo Público em atendimento ao TET.

24. Com relação às Despesas com Pessoal, não foi possível discriminar os gastos por poder, uma vez que o Estado não encaminhou o quadro 1.18a – Demonstrativo de Pessoal e Encargos. Em 18 de junho de 2018 foi enviado e-mail ao Estado solicitando tais informações, entretanto, não houve resposta até a conclusão desta Nota.

25. O quadro a seguir demonstra os ajustes efetuados na receita orçamentária pela exclusão dos valores de restituições de tributos recebidos a maior ou indevidamente e contabilizados como “Deduções de Receita Orçamentária”, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R\$ 1,00

Balancete da Administração Direta		
Conta Contábil		Valor
Balancete do Estado	Ajuste SIMEM	
9.1.1.2.05.01.01 9.1.1.2.05.01.02 9.1.1.2.05.01.04 9.1.1.2.05.01.09 9.1.1.2.05.02.00	1.1.1.2.05.00	(56.580,72)
9.1.1.2.07.01.00 9.1.1.2.07.02.00 9.1.1.2.07.04.00 9.1.1.2.07.09.00	1.1.1.2.07.00	(3.200,00)
9.1.1.3.02.01.01 9.1.1.3.02.01.02 9.1.1.3.02.01.05 9.1.1.3.02.01.07 9.1.1.3.02.01.09 9.1.1.3.02.01.10 9.1.1.3.02.02.00	1.1.1.3.02.01	(34.913,30)
9.1.2.2.99.00.00	1.1.2.2.99.00	(5.590,00)
9.9.9.0.99.00.00	1.9.9.0.99.00	(462.574,10)
Total		(-562.858,12)

OUTRAS CONCILIAÇÕES E REGISTROS

26. A apuração da perda líquida do FUNDEB, cujo ajuste é feito automaticamente pelo SIMEM, é demonstrada no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Recursos Repassados ao FUNDEB (A)	Recursos Recebidos do FUNDEB (B)	Perdas (B) – (A)	Complementação da União *
9.0.0.0.00.00	1.7.2.4.01.00	3.3.7.0.41.00	1.7.2.4.02.00
534.882.089,60	356.834.826,89	-178.047.262,71	0,00

* A complementação da União não entra na apuração da perda/ganho líquido do FUNDEB.

27. O quadro abaixo demonstra os valores reconstituídos a partir dos percentuais previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo, e os contabilizados pelo Estado:

R\$ 1,00

Discriminação	Receitas Totais	% da Lei nº 11.494/07	Cálculo (A)	Contas Redutoras (B)	Diferença = (A) – (B)
IPVA	57.076.731,57	0,50*0,20	5.707.673,16	5.718.989,27	-11.316,11
ITCD	1.741.295,16	1,00*0,20	348.259,03	349.539,04	-1.280,01
ICMS ¹	778.417.742,56	0,75*0,20	116.762.661,38	116.773.135,37	-10.473,99
FPE	2.059.590.901,68	1,00*0,20	411.918.180,34	411.918.179,97	0,37
IPI-Exp	69.293,88	0,75*0,20	10.394,08	10.393,95	0,13
LC 87/96	559.260,00	1,00*0,20	111.852,00	111.852,00	0,00
Total	2.897.455.224,85		534.859.019,99	534.882.089,60	-23.069,61

¹ Inclui receita da dívida ativa do ICMS.

28. Solicitado a se manifestar acerca das diferenças, por meio de e-mail enviado em 19 de junho de 2018, o Estado não enviou resposta até a conclusão desta Nota.

A

29. Os valores das receitas de transferência da gestão plena extraídos do sítio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na internet divergem dos registrados nos balancetes fontes tesouro do Estado em R\$ 143.180,29, conforme quadro abaixo. A diferença de R\$ 1.684.110,30 decorre de defasagens temporais entre as datas de crédito das ordens bancárias (OBs) e os registros efetuados pela contabilidade estadual. Foi enviado e-mail ao Estado solicitando que justificasse as diferenças encontradas entre os valores lançados nos Balancetes do Estado e aqueles divulgados pelo FNS, o qual foi respondido informando que a diferença é oriunda da divergência de valores apresentados nos relatórios de repasses do FNS disponibilizados durante o exercício de 2017 e os disponibilizados atualmente. A contabilização das receitas obedece ao regime de caixa, portanto os valores contabilizados embora não estejam demonstrados nos relatórios disponibilizados atualmente pelo FNS, foram transferidos para este fundo estadual. Visando o correto registro contábil das receitas e despesas, o Fundo Estadual de Saúde registra as transferências do FNS pelo valor bruto, registrando também as despesas relativas aos descontos efetuados. As deduções ocorridas no exercício de 2017 são relativas à empréstimos consignados, CONASS e CONASEMS. Excepcionalmente, em dezembro, a contabilização excluiu do total de repasses o valor de R\$ 103.061,12, relativo à uma dedução de valores repassados a maior em outro momento.

R\$ 1,00

Mês	Balancete (A)	FNS (B)	Diferença = (B) - (A)
Janeiro	5.627.140,64	5.196.870,99	(430.269,65)
Fevereiro	8.841.900,39	8.429.212,53	(412.687,86)
Março	6.662.365,85	6.522.474,49	(139.891,36)
Abril	6.961.487,90	6.102.570,56	(858.917,34)
Maio	7.113.992,91	6.304.048,93	(809.943,98)
Junho	6.720.538,98	6.477.599,71	(242.939,27)
Julho	6.614.820,73	6.265.985,37	(348.835,36)
Agosto	7.622.866,80	8.072.916,93	450.050,13
Setembro	7.652.616,96	9.742.660,02	2.090.043,06
Outubro	9.478.104,87	6.625.807,56	(2.852.297,31)
Novembro	41.000.181,53	40.663.429,70	(336.751,83)
Dezembro	13.356.516,44	12.880.302,62	(476.213,82)
Total	127.652.534,00	123.283.879,41	(4.368.654,59)
(-) OBs de 2016 contabilizadas em 2017	(1.682.880,79)		
(+) OBs de 2017 contabilizadas em 2018	1.229,51		
Total 2017 (conciliado)	125.968.423,70	123.283.879,41	(2.684.544,29)
(-) Transferência de Capital	(2.541.364,00)		
Dedução Gestão Plena (RLR)	123.427.059,70	123.283.879,41	(143.180,29)

A

30. Seguem as conciliações das informações sobre as receitas de transferências da União que estão divulgadas na página do Banco do Brasil, na internet, e as registradas nos balancetes do Estado:

R\$ 1,00

Discriminação	BB Internet (A)	Balancetes (B)	Diferenças = (A) - (B)
FPE	2.059.590.901,68	2.059.590.901,68	0,00
FEP	5.842.802,15	5.842.802,15	0,00
ICMS - LC nº 87/96	559.260,00	559.260,00	0,00
IPI Exportação	69.293,88	69.293,88	0,00
CFM - DNPM	57.621,89	57.621,89	0,00
FEX	153.454,18	-	153.454,18
CIDE	12.361.436,26	12.361.436,26	0,00
FUNDEB Total	356.834.826,88	356.834.826,89	-0,01
d/q FUNDEB – Retorno	2.059.590.901,68	2.059.590.901,68	0,00
d/q FUNDEB – Compl. União	5.842.802,15	5.842.802,15	0,00
Total	2.435.469.596,92	2.435.316.142,75	153.454,17

31. Ressalte-se que as informações referentes às transferências da União, obtidas no *site* do Banco do Brasil, não estão conciliadas com as do *site* do Tesouro.
32. Conforme descrição do TET, a apuração da dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, foi obtida considerando-se a base de cálculo e os percentuais mostradas no quadro a seguir:

R\$ 1,00

Base de Cálculo	Valor Total 2016 (A)	Percentuais TET (B)	Dedução Art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07 (C) = (A) x (B)
(+) ICMS Principal	772.852.059,67	15%*75%	86.945.856,71
(+) ICMS Acessórias	5.565.682,89	15%*75%	626.139,33
(+) FPE	2.059.590.901,68	15%	308.938.635,25
(+) IPI-Exportação	69.293,88	15%*75%	7.795,56
(+) Lei Complementar nº 87/96	559.260,00	15%	83.889,00
Total	2.838.637.198,12		396.602.315,85

4x

33. Para efeito de registro, segue a apuração da Receita Líquida Real do Estado para o exercício de 2017, publicada para o mês de pagamento de março de 2018:

R\$ 1,00

MESES	RECEITA CORRENTE (1)	RECEITA DE CAPITAL (2)	OP. DE CRÉDITO (3)	ALIENAÇÃO DE BENS (4)	TRANSF. DE CAPITAL (R.Cor.) (5)	TRANSF. INTERGOV (R.Cap.) (6)
jan/17	286.966.647,66	28.833.437,32	0,00	0,00	28.726.261,62	1.517.704,00
fev/17	334.941.055,59	1.495.221,00	0,00	0,00	1.495.221,00	0,00
mar/17	243.725.341,20	16.096.390,74	0,00	0,00	15.841.393,86	0,00
abr/17	270.914.108,42	7.843.160,87	0,00	0,00	7.528.772,79	0,00
mai/17	292.235.977,23	5.858.377,98	0,00	0,00	5.691.298,60	0,00
jun/17	277.891.587,61	1.277.218,07	0,00	0,00	1.122.880,00	122.880,00
jul/17	237.543.830,22	10.881.813,12	0,00	0,00	10.704.868,40	0,00
ago/17	253.366.160,61	8.978.554,62	0,00	0,00	8.788.826,95	0,00
set/17	233.008.592,85	3.027.285,27	0,00	0,00	2.981.679,54	900.780,00
out/17	240.428.970,95	10.185.545,34	0,00	0,00	9.903.938,21	0,00
nov/17	287.569.690,10	8.982.939,59	0,00	25.126,50	8.844.302,11	0,00
dez/17	367.582.995,57	29.328.331,08	0,00	163.780,00	28.841.687,72	0,00
TOTAL	3.326.174.958,01	132.788.275,00	0,00	188.906,50	130.471.130,80	2.541.364,00

MESES	- TRANSF. A MUNICÍPIOS (Correntes + Capital)	GESTÃO PLENA DE SAÚDE (7)	Dedução de que trata o art. 5º de Lei nº 10.195/01 com redação dada pela Lei nº 11.533/07 (8)	CÁLCULO DA RLR MENSAL (9) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)+(6)-(7)-(8)	IGPDI ACUMULADO	RLR A PREÇOS DEZ/17
jan/17	0,00	7.144.844,64	35.079.197,49	246.367.485,23	656,78	244.280.343,63
fev/17	29.533.017,82	8.841.900,39	41.182.101,85	255.384.035,53	657,19	253.061.376,85
mar/17	23.097.222,93	6.662.365,85	28.952.750,89	185.267.998,41	654,71	184.278.991,61
abr/17	13.410.035,92	6.961.487,90	33.417.145,59	217.439.827,09	646,57	219.000.576,21
mai/17	25.825.743,17	7.113.992,91	37.103.478,12	222.359.842,41	643,26	225.109.353,00
jun/17	19.598.094,75	6.843.418,98	34.593.941,32	217.133.350,63	637,08	221.950.931,98
jul/17	20.236.160,12	6.614.820,73	28.196.273,66	182.673.520,43	635,20	187.279.484,40
ago/17	19.471.195,32	7.622.866,80	30.742.103,13	195.719.723,03	636,71	200.176.882,74
set/17	18.976.425,26	8.553.396,96	27.629.381,11	178.795.775,25	640,65	181.742.893,96
out/17	13.500.591,85	9.478.104,87	29.582.696,56	188.149.184,80	641,28	191.064.081,67
nov/17	3.589.913,39	41.000.181,53	31.030.845,22	212.062.260,94	646,42	213.634.302,66
dez/17	39.012.082,96	13.356.516,44	39.092.400,92	276.444.858,61	651,21	276.444.858,61
TOTAL	226.250.483,49	130.193.898,00	396.602.315,85	2.577.797.862,37		2.598.024.077,32

CONCLUSÕES

O Estado **CUMPRIU** as seguintes metas: 1 e 4

O Estado **NÃO CUMPRIU** as seguintes metas: 2, 3,5 e 6

O Estado **CUMPRIU** os seguintes compromissos: “a”, “b”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”.

O Estado **NÃO CUMPRIU** o seguinte compromisso: “c”

NÃO FOI AVALIADO O COMPROMISSO: “d”.



EXERCÍCIO DE 2017

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2016 REALIZADO	2017				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2017-2016	
		METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIAÇÃO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	SEM AJUSTES	AJUSTADO	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
I - RECEITA BRUTA	3.463	3.245	3.245	3.430	3.430	185	5,71	-33	(13,99)
Receitas de Transferências	2.567	2.392	2.392	2.513	2.513	121	5,07	-54	(14,98)
FPE	2.196	2.046	2.046	2.060	2.060	14	0,66	-136	(18,54)
Outras	371	346	346	453	453	108	31,10	82	6,11
Receitas de Arrecadação Própria	896	853	853	917	917	64	7,51	21	(11,16)
ICMS	708	689	689	773	773	84	12,17	64	(5,26)
Outras	188	164	164	144	144	-20	-12,11	-44	(33,42)
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	204	201	201	226	226	26	12,82	22	(3,67)
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	3.259	3.044	3.044	3.204	3.204	160	5,24	-56	(14,64)
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	3.047	2.967	2.967	3.562	3.562	595	20,04	515	1,53
Pessoal	1.766	1.792	1.792	1.985	1.985	193	10,79	219	(2,37)
Executivo (Adm Direta)	1.092	1.030	1.030	1.683	1.683	653	63,42	592	33,92
Executivo (Adm Indireta)	142	146	146	0	0	-146	-100,00	-142	(100,00)
Demais Poderes	256	314	314	0	0	-314	-100,00	-256	(100,00)
Inativos e Pensionistas	0	0	0	0	0	-0	-100,00	-0	(100,00)
Outras	275	302	302	302	302	0	0,05	26	(4,83)
OCC	1.281	1.176	1.176	1.577	1.577	401	34,13	296	6,92
Investimentos	145	186	186	206	206	21	11,14	61	23,50
Inversões	-6	12	12	2	2	-10	-83,57	8	(128,39)
Outras Despesas Correntes	1.129	953	953	1.323	1.323	370	38,85	194	1,75
Sentenças Judiciais	13	26	26	46	46	20	79,44	33	215,38
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	213	77	77	-358	-358	-435	-566,76	-571	(246,38)
VI- Juros da dívida (líquido devido)	93	58	58	71	71	12	20,90	-23	(34,22)
Intralimite	7	7	7	7	7	-0	-2,11	-0	(17,38)
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	86	52	52	64	64	12	23,89	-22	(35,57)
VII-Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	-119	-18	-18	429	429	447		548	(412,15)
VIII- Amortizações de Dívida	104	117	117	118	118	1	0,48	14	(1,32)
Intralimite	7	7	7	7	7	-0	-4,50	0	(6,80)
Extralimite	97	110	110	111	111	1	0,82	14	(0,95)
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0		0	
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0		0	
Outras Amortizações	97	110	110	111	111	1	0,82	14	(0,95)
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0		0	
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	-15	99	99	547	547	448	451,73	562	(3.178,38)
XI- Fontes de Financiamento	0	18	18	0	0	-18	-98,95	0	
Alienação de Ativos	0	1	1	0	0	-0	-62,22	0	
Operações de Crédito	0	18	18	0	0	-18	-100,00	0	
Internas	0	5	5	0	0	-5	-100,00	0	
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0		0	
Externas	0	13	13	0	0	-13	-100,00	0	
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0	0	
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	-15	81	81	547	547	466	574,10	562	(3.177,32)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	230	224	224	218	218	-6	-2,77	-12	(17,76)
Receitas Financeiras	33	48	48	29	29	-19	-39,54	-4	(23,07)
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	197	176	176	189	189	13	7,26	-8	(16,88)
Serviço da Dívida Intralimite	14	14	14	14	14	-0	-3,36	0	(12,22)
Serviço da Dívida Extralimite	184	162	162	175	175	13	8,19	-9	(17,22)
Receita Líquida Real-RLR	2.683	2.521	2.521	2.578	2.578	57	2,26	-105	(16,56)
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	3.170	2.972	2.972	3.100	3.100	128	4,30	-70	(15,06)
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	55,71	60,29	60,29	64,03	64,03	3,75	6,22	8,32	
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	28,79	29,11	29,11	29,27	29,27	0,17	0,58	0,48	
Despesa com Investimentos / RLR %	5,41	7,37	7,37	8,01	8,01	0,64	8,69	2,60	
Despesa com Investimentos e Inversões / RLR %	5,19	7,83	7,83	8,08	8,08	0,25	3,16	2,89	
Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR %	42,07	37,79	37,79	51,31	51,31	13,52	35,78	9,23	

27/6/18 11:11

RORAIMA
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ MILHÕES DE DEZEMBRO DE 2015

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017				METAS AJUST x REALIZ AJUST		2017-2016	
	REALIZADO	METAS		REALIZADO		DISCREPÂNCIA		VARIAÇÃO	
		ORIGINAIS	AJUSTADAS	R\$ DEZ 2017	R\$ DEZ 2015	ABSOLUTA	RELATIVA	ABSOLUTA	REAL
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	1.620	1.670	1.560	1.766	1.654	94	6,03	34	2,12
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	1.620	1.670	1.560	1.766	1.654	94	6,03	34	2,12
1.1.1 CONTRATUAL	1.620	1.670	1.560	1.766	1.654	94	6,03	34	2,12
Interna	1.620	1.647	1.560	1.766	1.654	94	6,03	34	2,12
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.620	1.647	1.560	1.766	1.654	94	6,03	34	2,12
BIB	0	0	0	0	0	0		0	
BEA	0	0	0	0	0	0		0	
Clube de Paris	0	0	0	0	0	0		0	
DMLP	0	0	0	0	0	0		0	
Lei nº 7976/89	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0	0		0	
Parcelamento INSS após 01.12.1992	169	120	120	279	262	141	117,38	93	55,07
Lei nº 8727/93	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0	0	0		0	
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0	0	0		0	
Lei nº 9496/97	103	97	97	103	97	0	-0,33	-7	-6,34
Principal	12	12	12	12	12	0	-0,33	-1	-6,34
PROES Extralimite	0	0	0	0	0	0		0	
PROES Intralimite	91	85	85	91	85	0	-0,33	-6	-6,34
Pecatórios	0	0	0	0	0	0		0	
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0	0		0	
CEF	768	875	789	792	742	-46	-5,88	-26	-3,41
Parcelamento PIS/PASEP	33	4	4	44	41	37	821,75	8	25,28
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	367	357	357	354	332	-25	-7,04	-35	-9,51
BNDES	0	0	0	0	0	0		0	
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	180	193	193	193	180	-12	-6,31	1	0,41
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0	0	0		0	
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0		0	
com Bancos Privados	0	0	0	0	0	0		0	
Outras	0	0	0	0	0	0		0	
Externa	0	23	0	0	0	0		0	
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0	0	0		0	
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	0	23	0	0	0	0		0	
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0		0	
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0	0	0		0	-100,00
2 DÍVIDA FINANCEIRA (1.1 + 1.2)	1.620	1.670	1.560	1.766	1.654	94	6,03	34	2,12
3 RLR CORRIGIDA	2.557	2.266	2.302	2.598	2.434	132	5,75	-122	-4,79
4 DÍVIDA/RLR CORRIGIDA	0,63	0,74	0,68	0,68	0,68	0,00	0,27	0,05	

Nota Técnica SEI nº 70/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF

Assunto: Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Estados – Avaliação definitiva do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 do Programa do Estado de Roraima.

Senhor Secretário,

1. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos do exercício de 2017 foi realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 36/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF e concluiu pelo descumprimento das metas 2, 3, 5 e 6.
2. Conforme o §5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.”.
3. Considerando ainda o disposto no §8º do art. 16 do Decreto nº 8.616/2015, “após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.”.
4. Assim, o objetivo desta Nota é registrar os fatos supervenientes identificados após a conclusão da avaliação preliminar.
5. Neste sentido, ratificamos que ao longo desses sessenta dias não foi verificado fato superveniente, permanecendo configurado para o Estado os mesmos valores e o mesmo status de cumprimento de metas e compromissos da avaliação preliminar, conforme descrito no primeiro parágrafo.
6. Em consonância com o §7º do art. 16 do referido Decreto nº 8.616/2015, o pedido de revisão da avaliação, quando houver, observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018, e as instruções contidas no Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF, em anexo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LILIAN MARIA CORDEIRO

Gerente da GERES II

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Coordenadora-Geral da COREM, substituta

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO ALMEIDA

Secretário do Teosuro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 28/09/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 28/09/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Gerente**, em 28/09/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 28/09/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro, Gerente**, em 28/09/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/09/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em



28/09/2018, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Guerra de Queiroz, Gerente**, em 28/09/2018, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Góes Cavalcante, Gerente de Projeto**, em 01/10/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1199112** e o código CRC **97C2238D**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de análise e acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro
Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF - (61) 3412 3039 - e-mail corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 41/2018/GECOF/COREM/SURIN/STN-MF

Brasília, 28 de setembro de 2018.

À Sua Excelência a Senhora
MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2017.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105227/2018-21.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, e em atendimento ao PAF vigente do Estado, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2017.
2. Conforme o § 5º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”.
3. Considerando ainda o disposto no § 8º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, “após sessenta dias da comunicação ao Estado ou ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva”.
4. Por fim, em consonância com o §7º do art. 16 do referido Decreto nº 8.616/2015, informo que o pedido de revisão da avaliação, quando houver, observará o disposto na Portaria do Ministro da Fazenda nº 265, de 28 de maio de 2018, e as instruções contidas no Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF, em anexo
5. Na Nota Técnica em anexo relacionamos os resultados alcançados.

Anexos:

I - Nota Técnica de avaliação definitiva;

II - Ofício Circular SEI nº 2/2018/COREM/SURIN/STN-MF.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO ALMEIDA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 28/09/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204891** e o código CRC **49CCE208**.